



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6018, DE 19 DE JULHO DE 1.993.

ALTERA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DA JUNTA CO
MERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER, CRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ATIVI
DADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso ~~das~~ atribuições que lhe confere o Art. 65, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1.992 e na Lei nº 476, de 26 de abril de 1.993,

DECRETA :

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, aprovado através da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

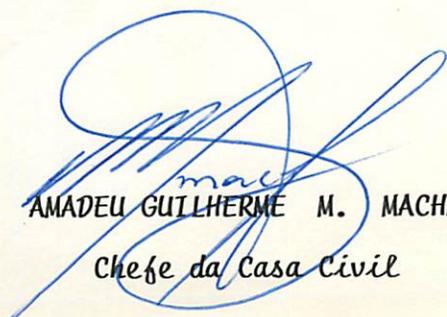
I- Junta Comercial do Estado de Rondônia - Unidade Orçamentária 28.12, conforme programações constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações constantes do artigo anterior, serão oriundos de saldos das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 19.16 - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, instituída pela Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1.992, conforme Anexo II deste Decreto.

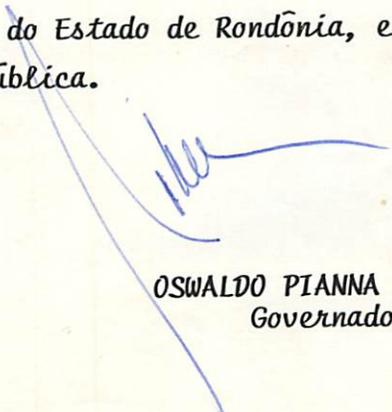
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1.993, 105º da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO

Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANNA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 22822 de 12/07/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0018, DE 19 DE JULHO DE 1993.

ALTERA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER, CRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe o Art. 65, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, e na Lei nº 476, de 28 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, aprovado através da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - Junta Comercial do Estado de Rondônia - Unidade Orçamentária nº 11, conforme programações constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações constantes do artigo anterior, serão oriundos de todos os recursos disponíveis da Unidade Orçamentária 19.16 - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, distribuídos pela Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1993, 105º da República.

OSMILDO PIAIA FILHO
Governador

WAGNER GUILHERME M. MACHADO
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

SUPLEMENTAÇÃO

<u>PROGRAMAÇÕES</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>VALOR</u>
Estruturação dos Escritórios Regionais 2812.11070251.607	4590-51	1.000.000,00
	4590-52	1.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00
Desenvolvimento da Estrutura da Informatização 2812.11070251.608	4590-51	200.000.000,00
	4590-52	1.373.000.000,00
	TOTAL	1.573.000.000,00
Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial 2812.11660212.618	3190-09	40.871.441,00
	3190-11	801.607.421,00
	3190-13	110.704.823,00
	3190-14	132.105.453,00
	3190-16	12.500.000,00
	3490-30	359.288.471,00
	3490-33	189.563.635,00
	3490-34	33.750.000,00
	3490-35	17.500.000,00
	3490-36	66.425.845,00
	3490-37	13.750.000,00
	3490-39	246.375.271,15
	3490-45	8.750.000,00
	4590-52	242.653.919,24
	4690-64	20.000.000,00
	TOTAL	2.295.846.279,39
Programação de formação do Patri mônio de Servidor Público 2812.15844922.619	3490-41	14.000.000,00
	TOTAL	14.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

CANCELAMENTO

<u>PROGRAMAÇÕES</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>VALOR</u>
Estruturação dos Escritórios Regionais		
1916.11071251.607	4590-51	1.000.000,00
	4590-52	1.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00
Desenvolvimento da Estrutura da Informatização		
1916.11070151.608	4590-51	200.000.000,00
	4590-52	1.373.000.000,00
	TOTAL	1.573.000.000,00
Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial		
1916.11660212.618	3190-09	40.871.441,00
	3190-11	801.607.421,00
	3190-13	110.704.823,00
	3190-14	132.105.453,00
	3190-16	12.500.000,00
	3490-30	359.288.471,00
	3490-33	189.563.635,00
	3490-34	33.750.000,00
	3490-35	17.500.000,00
	3490-36	66.425.845,00
	3490-37	13.750.000,00
	3490-39	246.375.271,15
	3490-45	8.750.000,00
	4590-52	242.653.919,24
	4690-64	20.000.000,00
	TOTAL	2.295.846.279,39
Programação de formação do Patri mônio de Servidor Público		
1916.1584492.619	3490-41	14.000.000,00
	TOTAL	14.000.000,00